

EDITAL Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O Município de Cairu, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no **artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.1 do Termo de Referência (página 7)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

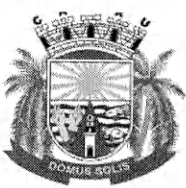
4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

IV. de habilitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

175

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA
(<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)* – (<https://certidoes-gpf.apps.tcu.gov.br/>) .

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3. Conforme detalhado no item 4 do Termo de Referência.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:

- Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
- Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
- Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;

8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.

8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.

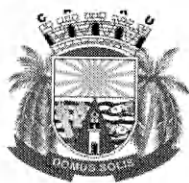
8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimentos já indicados neste item 8.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.

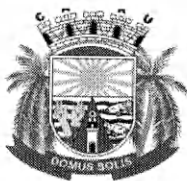
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

176

- c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.
- d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- e) Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.
- 9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.
- 9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;
- 9.4. Será garantido ao interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.
- 9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)
- 10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).
- 10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.
- 10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.
- 10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**
- 11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.
- 11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.
- 12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO;**
- 12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
 - c) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
 - d) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - e) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

177

- f) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

- 13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;
- 14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
- 14.1.4. fraudar o Chamamento Público;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

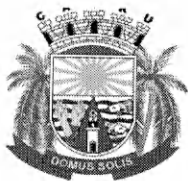
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

178

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

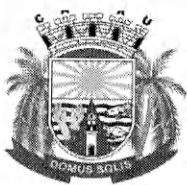
ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cairu, xx de xxxx de 2026.

JEANINE COSTA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

179

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

1.1. Os serviços estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNT	MENSAL	ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU. O SERVIÇO INCLUI A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDO E IMAGENS PARA ULTRANOGRAFIA EM VÁRIAS PARTES DO CORPO, O VALOR MENSAL SERÁ ESTIPULADO POR UNIDADE DE ULTRASSONAGRAFIA.	UND	250	3.000	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	CONTRATÇÃO DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 25,63	R\$ 12.302,40	R\$ 147.628,80
3	CONTRARAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	Hora/mês	160hs	1.920hs	R\$ 23,49	R\$ 3.758,40	R\$ 45.100,80
4	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO PARA PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	160hs	1.920hs	R\$ 15,49	R\$ 2.478,40	R\$ 29.740,80
5	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS NOS PSF - DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	320hs	3.840hs	R\$ 77,98	R\$ 24.953,60	R\$ 299.443,20
6	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO), A SERVIÇO DO MUNICÍPIO EM UNIDADES EXTERNAS.	hora / mês	250hs	3.000hs	R\$ 89,16	R\$ 22.290,00	R\$ 267.480,00
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO), PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU	hora / mês	744hs	8.928hs	R\$ 89,16	R\$ 66.335,04	R\$ 796.020,48
TOTAL GLOBAL						R\$ 1.765.414,08	

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

A solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Cairu fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde.

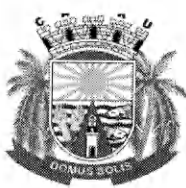
Os serviços de profissionais da saúde são essenciais para garantir uma cobertura abrangente de saúde à população, atendendo às demandas específicas de diferentes condições médicas e da equipe multiprofissional, garantindo assim um atendimento de qualidade e integralidade. A contratação desses serviços permite oferecer uma gama completa de cuidados, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de saúde complexas e variadas.

Muitas vezes, as necessidades de saúde dos munícipes exigem especializações para preencher essa lacuna, garantindo que todos tenham acesso a atendimento adequado, independentemente da complexidade de suas condições clínicas.

Justifica-se essa solicitação, também, diante da necessidade de prover a assistência em saúde de não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades solicitadas.

Por tanto, devido as demandas crescentes dentro do município, nos embasamos na definição citada na Constituição de 1988:

Art.196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco



180

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização da contratação de Serviços de Médico e Assistência Especializada, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam estar atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

A solicitação para a possível contratação visa à reorganização para a complementação, possibilitando a reorientação no processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde dentro do município.

Salientamos que foi solicitado no item 6(seis) a contratação de médico para atendimento ambulatorial nas urgências e emergências (em regime de plantão), a serviço do município em unidades externas, com base no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cairu e a Sta. Casa de Misericórdia de Valença – Hospital Dr. Heitor Guedes de Melo. Anexado ao processo.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequada a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

4.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

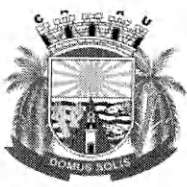
4.4. Poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

4.5 Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

- a) Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s);
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

4.6. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

181

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.7. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

b) Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

c) Fiscalização Técnica Administrativa

5.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

182

- 5.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
 - III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
 - VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

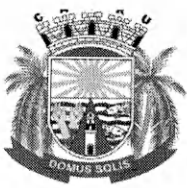
d) **Gestor do Contrato**

5.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.806.049,92 (um milhão, oitocentos e seis mil, quarenta e nove reais, e noventa e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

183

- 6.2. 6.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.
- 6.3. 6.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.
- 6.4. 6.3 A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.
- 6.5. 6.4 A revisão dos valores pagos independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.
- 6.6. 6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.
- 7.2 A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.
- 7.3 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- 7.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 7.5 A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- 7.6 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Ana Rosa Ferreira de Jesus

Cargo: Administradora Técnica do Fundo Municipal de Saúde

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3653-2027

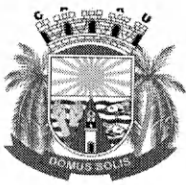
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 - 2027



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

184

EDITAL N° xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° xxx/2026

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO N° xxx/2026.

EMPRESA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
Indicação do representante legal da proponente: NOME: _____
CPF: _____ Endereço: _____

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação N° xxx/2026 – CREDENCIAMENTO N° xxx/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de **prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia**, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR PLANILHA DO SERVIÇO PRETENDIDO PREVISTO NO ITEM 1.1. DO TERMO

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

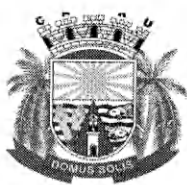
a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- ☐ não **emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ☐ não **emprega menor de dezesseis anos** em qualquer trabalho;
- ☐ **emprega a partir de quatorze anos** na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

186

3.8 Para fins de aprovação dos serviços, a contratada deverá apresentar, previamente, orçamento, conforme formulário de orçamento prévio obrigatório estabelecido no item 3.1.3 do Termo de Referência, contendo o detalhamento completo das atividades a serem executadas bem como o tempo estimado para a conclusão dos serviços, e orçamento das peças que, porventura, necessitem de substituição.

3.9 Para a aquisição de peças, o desconto estabelecido no credenciamento será aplicado sobre o valor médio de mercado, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela administração disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme lista da necessidade indicada pela empresa credenciada.

3.10 A ordem de execução dos serviços seguirá a ordem de credenciamento por Grupo, observando os seguintes critérios:

3.11 A primeira credenciada será previamente consultada quanto à disponibilidade para o início da execução do serviço e, havendo confirmação, deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido no item 7.1.1, contadas a partir da solicitação da Administração Pública Municipal.

3.12 Caso a primeira credenciada não manifeste disponibilidade dentro do prazo estipulado para iniciar os serviços, a segunda credenciada do Grupo será imediatamente comunicada e assim sucessivamente até que uma credenciada se responsabilize pelo serviço

3.13 A credenciada disponível para execução dos serviços, irá para o final da fila para os próximos serviços

3.14 Após o atendimento da demanda conforme previsto no item 5.9 (a), o serviço seguinte será direcionado à próxima empresa credenciada, seguindo um **FLUXO** de revezamento rotativo entre todas as credenciadas habilitadas por grupo. Para garantir que todos os serviços sejam distribuídos de forma igualitária e transparente, caberá ao fiscal do contrato realizar o controle e acompanhamento das ordens de serviço, assegurando que todas as empresas participem da execução conforme a ordem estabelecida e a disponibilidade manifestada dentro do prazo.

3.15 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado para a gestão _____.

3.16 Fica designada como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato, _____.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) - O valor total da contratação é de R\$..... (.....) conforme detalhado na planilha indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Do Pagamento

6.1 O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.1.2 Em até em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.1.3 Será pago apenas o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

6.6 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.7 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

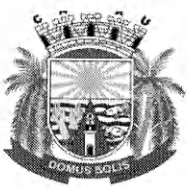
6.8 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

6.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

6.10 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

187

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

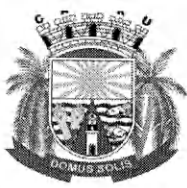
- 8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos
- 8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- 8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- 8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- 8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

- 9.1 Cumprir carga horária prevista em contrato
- 9.2 Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- 9.3 Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- 9.4 Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- 9.5 Atender de forma organizada e Humanizada
- 9.6 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 9.7 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- 9.8 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- 9.9 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 9.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- 9.11 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- 9.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

188

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.1.5 fraudar o Chamamento Público;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

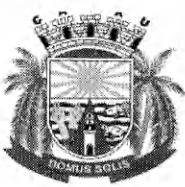
12.4 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3., 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

189

- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1** e **14.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.3**, **14.1.4**, **14.1.5** e **12.1**. Erro! Fonte de referência não encontrada., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.2**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

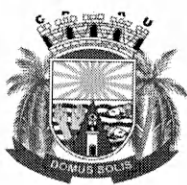
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001.002/ 600/ 621	2.046/ 2.050	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

190

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAIRU-BA, ... de de 2026.

.....
Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

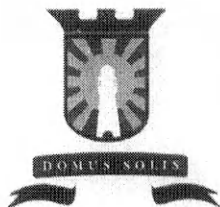
01- _____ 02- _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:



PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitações. Procedimento Auxiliar. Credenciamento. Parecer Jurídico Prévio. Obrigatoriedade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ilma. Sra.
Supervisora de Compras, Contratos e Licitações
Cairu - BA

Em atenção à solicitação de V. Sa. no que se refere à emissão de parecer jurídico referente das minutas do edital e do contrato quanto ao procedimento licitatório registrado nesta Prefeitura Municipal para CREDENCIAMENTO correspondente ao Processo Administrativo nº 164/2026, cujo objeto encontra-se delineado nos autos, temos a informar o seguinte:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a existência de “Procedimentos Auxiliares” entabulando no art. 78:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.”



Embora seja procedimento auxiliar, entendemos que deva haver análise prévia do procedimento nos termos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).”

O Município, além das regras gerais da Lei nº 14.133/2021, seguiu as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.983/2024.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios verificamos, de logo, que existem recursos orçamentários suficientes para custear as despesas decorrentes do presente processo licitatório.



Identificamos, ainda, que a natureza da contratação pretendida (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) e o regime de execução ou condição de fornecimento (PARCELADO), encontra-se adequadamente caracterizado, atendendo ao que estabelece a Lei Federal e ao Decreto Municipal .

O valor global foi determinado de acordo com previsão de gasto anual para o objeto que, em virtude da volatilidade dos preços das passagens em relação ao período de uso das mesmas, restando consignado o valor máximo de R\$ 1.765.414,08 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

Foi analisada a fase preparatória, cujo opinativo é pela regularidade desta.

I – DA MINUTA DO EDITAL

O Edital está devidamente caracterizado com o timbre da Prefeitura Municipal, contendo número de ordem, modalidade, regime e tipo de licitação, bem como local, dia e hora para realização do procedimento, deste constando:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Endereços eletrônico para comunicações/esclarecimentos/impugnações;
- Aviso na forma e prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e regulamento Municipal;
- Condições de execução do serviço.
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Condições para participação na licitação bem como o estabelecimento da forma de apresentação das propostas na forma da legislação;
- Critério para julgamento das propostas;
- Locais, horários em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto bem como, o edital e seus anexos;
- Critério de aceitabilidade dos preços;
- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta Proposta de Preços
Anexo III	Minuta de Termo de Contrato



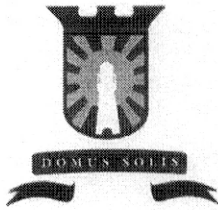
II – DA MINUTA DO CONTRATO

No que se refere a “minuta do contrato” a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, apresentado em anexo ao Edital, constatamos que este reúne as cláusulas necessárias indicadas na Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento, estando ali definidos:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração nos casos estabelecidos no em Lei;
- Vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, após análise criteriosa a legalidade dos atos da fase preparatória do processo administrativo ora apresentado concluímos que o mesmo se encontra em conformidade com o quanto estabelecido em Lei e seu regulamento, devendo o edital ser publicado para análise dos interessados e, em homenagem à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), seja a íntegra do edital disponibilizado no sítio oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

195

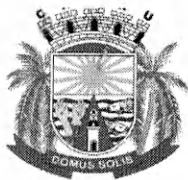
5

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento Municipal, aprovamos o procedimento para publicação, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu(BA), 06 de março de 2026.


Walter Ferrão Junior
Assessor Jurídico
OAB – BA nº 15.745



EDITAL Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

Valor Estimado para as Contratações: R\$ 1.765.414,08 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e catorze reais e oito centavos).

Período do Recebimento: 10/03/2026 até 30/12/2026

Modo de inscrição: Presencialmente na sala da Comissão de Contratação situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão, na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro da Sede do Município de Cairu/BA, no horário administrativo aplicável à Secretaria de Administração ou eletronicamente por e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: no Diário Oficial do Município de Cairu/Ba.

Informações Gerais: Prestados pela Comissão de Contratação, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min, no endereço acima; por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br ou pelo telefone (Telefone 75 9 9830-0747 / 9 9838-8985).

ACESSO AOS ARQUIVOS:

- ✓ Diário Oficial do Município site <https://www.cairu.ba.gov.br/site/diariooficial/>
- ✓ Portal da Transparência (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacoes>);
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas;

Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento:

Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente

Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro

Patrícia da Silva Félix - Membro

Murilo Bomfim Assis - Membro

Decreto nº 3.321 de 13 de novembro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

197

EDITAL Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no **artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu - Bahia.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.1 do Termo de Referência (página 7)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

IV. de habilitação;